

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000283/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/03/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008877/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.002273/2019-10
DATA DO PROTOCOLO: 14/03/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46205.009349/2018-49
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/08/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMP DE TRANNS C INTER INTERES DO CEARA, CNPJ n. 23.469.216/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CLETO GOMES e por seu Procurador, Sr(a). SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES e por seu Presidente, Sr(a). MARIO JATAHY DE ALBUQUERQUE JUNIOR;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL CEI, CNPJ n. 02.830.599/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS JEFFERSON MARTINS DOS SANTOS e por seu Procurador, Sr(a). CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em transporte rodoviário de passageiros intermunicipal e interestadual**, com abrangência territorial em Acarape/CE, Acaraú/CE, Acopiara/CE, Aiuaba/CE, Alcântaras/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Aurora/CE, Baixo/CE, Banabuiú/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Boa Viagem/CE, Camocim/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreaú/CE, Crateús/CE, Croatá/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba Do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibaretama/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itarema/CE, Itatira/CE, Jaguaratama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jati/CE, Jijoca De Jericoacoara/CE, Jucás/CE, Lavraç Da Mangabeira/CE, Limoeiro Do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Marco/CE, Martinópolis/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milagres/CE, Milhã/CE, Miraima/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraujo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteiras/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Santa Quitéria/CE, Santana Do Acaraú/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo Do Amarante/CE, São João Do Jaguaribe/CE, São Luís Do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE, Sobral/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro Do Norte/CE, Tamboril/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa Do Ceará/CE.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**Outras disposições sobre jornada****CLÁUSULA TERCEIRA - ESCALA DE TRABALHO 12 X 36**

Com exceção das funções de motorista e cobrador, admite-se a contratação de trabalhadores para cumprimento de jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

Parágrafo primeiro – Esse turno de trabalho é de regime de compensação de horário, sem que as horas excedentes à oitava de cada jornada sejam consideradas extraordinárias, pelo acréscimo de horas de descanso.

Parágrafo segundo – O pagamento do trabalho em dias declarados feriados será remunerado com valor correspondente ao adicional de 01 (uma) diária do trabalhador, na forma de indenização.

Parágrafo terceiro – Havendo pendência de pagamento de retroativo da parcela prevista no parágrafo anterior, a mesma deverá ser quitada juntamente com a folha de pagamento do mês subsequente ao registro do presente aditivo, na forma de indenização.

Parágrafo quarto – Assegura-se aos trabalhadores contratados na modalidade desta cláusula intervalo intrajornada de 01 (uma) hora, o qual, excepcionalmente, poderá ser reduzido para até 30 (trinta) minutos.

ANTÔNIO CLETO GOMES

Procurador

SINDICATO DAS EMP DE TRANNS C INTER INTERES DO CEARA

SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES

Procurador

SINDICATO DAS EMP DE TRANNS C INTER INTERES DO CEARA

MARIO JATAHY DE ALBUQUERQUE JUNIOR

Presidente

SINDICATO DAS EMP DE TRANNS C INTER INTERES DO CEARA

CARLOS JEFFERSON MARTINS DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL CEI

CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL CEI

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DE AGE PATRONAL

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA DE AGE LABORAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.